



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

## PARECER TÉCNICO N.º 015/DSPCI/2016

### ASSUNTO

Consulta técnica do 11º CRB, referente à exigência da medida de segurança “**controle de fontes de ignição**”, Tabela 6M.5 da Lei Complementar n.º 14.376/13.

### FATO

O 11º CRB encaminhou à Divisão Técnica de Prevenção de Incêndio e Investigação, a Consulta Técnica n.º 001/SPI/11ºCRB/2016, onde solicita esclarecimentos acerca da exigência da medida de segurança “**controle de fontes de ignição**”, Tabela 6M.5 da Lei Complementar n.º 14.376/13.

Trata-se de ocupação em análise à luz da Resolução Técnica CBMRS n.º 05 – Parte 01/2016 em consonância com a Resolução Técnica CBMRS n.º 05 – Parte 07/2014. Segundo a Tabela 6M.5 da Lei Complementar n.º 14.376 de 26 de dezembro de 2013 a edificação necessita da medida de segurança “controle de fontes de ignição”, ao passo de que quando foi afrontado o anexo “B.1” (RTCBMRS n.º 05 – Parte 01) com a Tabela 6M.5 (LC 14376/2013) verificou-se que o anexo é omissivo quanto à medida em questão.

### BASE NORMATIVA

Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013;  
Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014;  
Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 01, de 14 de março de 2016.

### PARECER

Após analisar o documento apresentado, a legislação vigente e,

Considerando que, conforme o Art. 6º inciso XXI da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, **medidas de segurança** contra incêndio são o conjunto de dispositivos ou sistemas a serem instalados nas edificações e áreas de risco de incêndio, necessário para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e ainda propiciar a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio;

Considerando que, conforme Art. 19º, § 3º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, **as medidas de segurança** contra incêndio devem ser projetadas e executadas através do PrPCI, por profissional habilitado, engenheiro ou arquiteto, registrado e com a devida atribuição no Sistema CONFEA/CREA ou CAU-RS, acompanhado das devidas Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA – ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU-RS –, exceto no processo simplificado – PSPCI;

Considerando que o CBMRS analisará e vistoriará somente os item constantes na Tabela L.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 01, de 14 de março de 2016, sendo de inteira responsabilidade dos Responsáveis Técnicos o projeto e execução dos demais sistemas de acordo com o item “9” da referida Resolução Técnica que trata das **RESPONSABILIDADES**;

Considerando a analogia com o Anexo L, Tabela L.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 01, de 14 de março de 2016, que trata das **Exigências** para Análise e Vistoria do CBMRS e **Responsabilidades quanto às demais Medidas de Segurança Contra Incêndio**;

Considerando que, conforme no “Anexo B.1” da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 01, de 14 de março de 2016, está ausente a medida de segurança “**Controle de Fontes de Ignição**”.

Conclui-se que:

O **controle de ignição** trata-se de uma medida de segurança contra incêndio de inteira responsabilidade do Responsável Técnico para projeto e execução devendo ser prevista no anexo B.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 01/2016,

junto aos requisitos constantes na Tabela L.2, **por similaridade ao Controle de pós.**

O Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios - DSPCI – irá providenciar a inclusão da referida medida no anexo B.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05 Parte 01/2016, bem como, sua publicação no site do CBMRS, através de errata.

É o parecer.

Porto Alegre, RS, 05 de agosto de 2016.

**JEFERSON FRANCISCO ECCO**

Maj QOEM – Diretor do DSPCI

#### **DESPACHO**

Acolho o Parecer n.º 015/DSPCI/CCB/2016.

Publique-se.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA – Cel QOEM**  
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do RS